



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 03, 2016

PROCESSO Nº 203.828/2013-9
NÚMERO DE ORDEM 0077/2014 – CRF
PAT Nº 990/2013 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE BOMDIA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATOR CONS. DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 0039/2016 - CRF

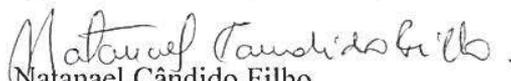
Ementa: TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PRINCIPAL E ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. O AUTUADO CONSEGUE ELIDIR EM PARTE A OCORRENCIA 2. DESISTENCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO NAS OCORRENCIAS 1 e 3. PARCELAMENTO. ART 66, II, "a" RPAT.

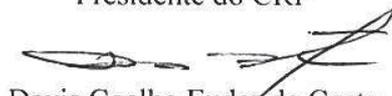
1. Em sede de recurso voluntário, o contribuinte consegue elidir em parte a ocorrência 2. Parcelamento do débito, desistência tácita do litígio das ocorrências 1 e 3, pelo pagamento. Teor dos art. 66, II, "a", todos do RPAT.

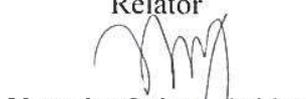
2. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o parecer da douta representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, reformando a decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 08 de março de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente do CRF


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Vaneska Galvão Caldas
Procuradora do Estado